

Classificados

NOTIFICAÇÃO

DB PROTECT - Segurança Privada Sociedade Unipessoal Lda., (doravante designado de requerente) Alvará nº 07, com sede na Av. Cidade de Lisboa Praia, titular do NIF n.º 267939116, representada neste ato pelo seu sócio-gerente, Sr. Denis Barros, NOTIFICA o senhor. **ANILDO SOARES LOPES**, seu trabalhador na Ilha de São Vicente - Cidade do Mindelo, ausente de serviço desde o dia, 16 de Janeiro 2025, **que tem o prazo de 5 dias úteis**, a contar deste aviso, para comparecer nas instalações da Empresa na Ilha de São Vicente - Cidade do Mindelo, a fim de justificar a sua prolongada ausência, sob pena da sua conduta ser considerada **ABANDONO DE LUGAR** nos termos do artigo 244º do Código Laboral de Cabo-Verde, considerando-se que voluntariamente fez cessar o seu vínculo laboral, desde o dia 16 de Janeiro 2025, ao abrigo do postulado no artigo 245º do Código Laboral de Cabo-Verde.

Mais se informa que a DB PROTECT - Segurança Privada Sociedade Unipessoal Lda não abdica do seu direito de ser indemnizada pelos danos em virtude da falta de aviso prévio.

Cidade do Mindelo, 09 de Junho de 2025

O Gerente
NIF: 267 939 116
Tel: 261 59 58
Denis Barros



Ministério
da Saúde

Direção Geral do Planeamento
Orçamento e Gestão

Palácio do Governo
CP nº 47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexata no jornal a nação, classificados | Edição nº 924 do A Nação | 15 de maio de 2025, referente ao auto de Abandono de lugar do Doutor **Neudis Eládio Vasquez del Llano**, Médico Graduado, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeto ao Hospital Dr. Baptista de Sousa, é anulada a publicação do extrato na íntegra.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 03 de junho de 2025.

O Diretor Geral
Dir. Geral de Plan.
Orçam. e Gestão
/Albertino Fernandes/



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 54/2024-2025.

Requerente: ISABEL MARIA DOS REIS, divorciada, natural de Santo Antão, residente em Luxemburgo.

Requerido: **PAULO JORGE AZEVEDO DA SILVA**, natural de Portugal, com última residência conhecida em L-4540 Fousbann, 7 Rue Dicks-Lentz Differdange Luxemburgo.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é **citado** o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal Distrital de Luxemburgo, em 28 de outubro de 2009, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos

legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo, solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para o pagamento da referida quantia e, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 22 de maio de 2025
A Juíza Cível
/Dr.ª Clara da Costa Neves/
A Escrivã de Direito
/Adelina Gomes Rufat/

Avenida Alberto Leite, CP nºx003 - telefone e Fax
2314064 -



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA

Juízo Cível

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - **Ação Executiva para Pagamento de Quantia Certa, nº 02/2023-2024.**

Exequente: BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A.

Executados: **NUNO GONÇALO MATIAS FIALHO e DURVALINA DORIA SILVA FORTES FIALHO**, casados, o 1º natural de Portugal e a 2º da ilha de São Nicolau, portadores do Passaporte nº G452230, emitido em 07.08.2022 pelo governo Civil de Lisboa e do Bilhete de Identidade nº 191625, emitido em 03.01.2005 pelo ANICC de São Vicente, respetivamente o 1º com NIF nº 121164860 e a 2º com NIF nº 119162571.

-0-

FAZ-SE SABER que nos autos e Juízo acima indicados, no dia **13 de junho de 2025, pelas 10:00 horas**, há-se ser posto à venda por meio de propostas por carta fechada, o seguinte bem imóvel, pertencente aos executados, pelo seguinte preço:

Verbas:

Fração 43 (AQ), Apartamento designado por C101 tipo T3, com área de 111 m2, composto por uma sala comum com kitchenette, três quartos de

dormir, dois Wc, duas arrecadações/lavandaria e uma varanda, localizada na zona de Praia Cabral, Freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com NIP 9500375200038.

Será aceite a proposta de melhor preço acima do valor de sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e sete escudos e dois centavos (7.539.697,2 ECV), correspondente a 70% do valor base.

FAZ-SE AINDA saber que as propostas devem ser apresentadas na Secretaria Judicial do Tribunal Judicial desta Comarca até o dia e hora acima indicados, que o fiel depositário do bem é o gerente da agência da Caixa Económica de Cabo Verde desta Cidade, responsável para mostra-los a quem pretenda examina-los, podendo fixar as horas em que, durante o dia, facultará a inspeção dos bens.

Sal Rei, 15 de maio de 2025

O Juiz Cível,
/Dr.ª Clara da Costa Neves/
A Escrivã de Direito
/Adelina Gomes Rufat/



Programme CVE/390
Energy Transition Support



1. NOTICE OF INVITATION TO TENDER N° CVE/390•25 7864

Title: Supply and Installation for SCADA/EMS/DMS Expansion at the National Dispatch Center (CND) – Cabo Verde (goods)

in the framework of Programme CVE/390 receiving financial support from the Government of the Grand Duchy of Luxembourg and the Republic of Cabo Verde

This notice of invitation is launched by and according to the procedures of Lux-Dev, the Luxembourg Development Cooperation Agency, on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Grand Duchy of Luxembourg and the Republic of Cabo Verde.

2. Identification and financing of the Programme

- a) Title: Programme CVE/390 – Energy Transition Support
- b) Source of financing: The government of the Republic of Cabo Verde and the government of the Grand Duchy of Luxembourg as set out in the programme's bilateral agreement CVE/390 from January 12th 2022
- c) Status of financing: Under consideration, this tender is launched with a suspensive clause stated in section no. 12 (additional information)

3. Identification of the Contract

- a) Type of contract: Goods
- b) Object: **Supply and Installation for SCADA/EMS/DMS Expansion at the National Dispatch Center (CND) – Cabo Verde**
- c) Number: CVE/390•25 7864
- d) Number de lots: 1
- e) Grouping of lots: N/A

4. Eligibility and evaluation criteria

- a) Origin: No restriction
- b) Eligibility: Economic operators satisfying the criteria included in the statement of good standing and in the ethics clauses of the general regulations.
- c) Evaluation: The most economically advantageous tender on the basis of price according to article 19 of the IT, will be granted the contract.
- d) Variants: No variants will be considered

6. Location and timeframe

- a) Location of the programme: Cabo Verde - Santiago islands- Praia
- b) Terms and place of delivery: DDP at Sal Rei, Boa Vista Island
- c) Performance period of the contract: 10 months
- d) Validity period of tenders: 120 days from the time limit for receipt of tenders

8. Definitions

- a) Awarding authority: Lux-Development
- b) Contracting authority: Lux-Development
- c) Beneficiary: Ministry of Industry Trade and Energy
- d) Supervisor: to be appointed at a later stage
- e) Donor: Grand Duchy of Luxembourg
- f) Donor's representative: Lux-Development

9. Tender Dossier (TD)

- a) How to obtain the TD: The TD may be obtained free of charge by email:
Email: nathaly.santos@luxdev.lu
c/c: domingas.cardoso@luxdev.lu

- b) Consultation of the dossier: The TD may be consulted at the address mentioned above
E: mail: nathaly.santos@luxdev.lu
c/c: domingas.cardoso@luxdev.lu

- c) Written notifications and communications must be sent to the following e-mail address:
E: mail: nathaly.santos@luxdev.lu
c/c: domingas.cardoso@luxdev.lu
- d) Deadline for requests for additional information: 14 (fourteen) days before the deadline for submission of tenders

- e) Deadline for providing explanations to tenderers: 8 (eight) days before the deadline for submission of tenders

8. Language, currency, receipt and opening of tenders

- a) Language: The language of the procedure is English.
- b) Currency: EUR
- c) Tenders may be submitted by electronically (with dossier No CVE/390•25 7864 and the tenderer's identity in the subject line) to the following addresses:

Link : https://luxdev1my.sharepoint.com/:f/g/personal/nathaly_santos_luxdev.lu/Eq_Z_Yrt4XROnqULTbtluTsBfotm6c3q4T7bZreMHOCaWg

Once you have submitted your technical and financial offer, you must send an email to the address below to inform us of your submission:

Email: nathaly.santos@luxdev.lu

Cc: domingas.cardoso@luxdev.lu

You will receive an acknowledgement of receipt of your offer following the deposit of the offer.

- d) Deadline for receipt of tenders: **27.06.2025 at 10H00 (local time)**
- e) Date and time of the public opening session: Immediately after the deadline for submission

9. Guarantees

- a) Tender guarantee: N/A
- b) Performance guarantee: 10% of the value of the contract
- c) Other guarantees: see TD

10. Payments

All eligible payments which are part of this contract will be processed by Lux-Development on behalf of programme CVE/390.

11. Information meeting and/or site visit

The Bidder is advised to attend the Pre-Bid Meeting which is planned to be held by video conference on TEAMS on **05.06.2025, starting at 10h00** (Cabo Verde's local time).

Participation in the video conference is optional and interested companies must provide us with the email address to send the access link to participate in the Pre-Bid Meeting.

12. Complementary or additional services

This contract does not include any complementary or additional acquisition of goods. In the event where complementary or additional acquisition of goods would be required (initially not included), its value will be limited to a maximum of 50% of the initial value of the contract. When several successive amendments are made, this limit applies to the value of each amendment.

13. Additional information

See TD.

The award of the contract is subject to the fulfilment of the following pre-condition:

- The formalization of the extension of Programme CVE/390 that will guarantee the sufficient financing of the "Supply and installation for SCADA/EMS/DMS Expansion at the National Dispatch Center (CND) – Cabo Verde".
- Non-fulfilment of the above-mentioned pre-condition will lead to a cancellation of this tender procedure and the termination of the award of the contract.



Programme CVE/389
Programme Eau et Assainissement



AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389•25 7937

Titre : Travaux d'optimisation hydraulique pour Águas de São Nicolau (AdSN) (travaux)

*Dans le cadre du Programme CVE/389 financés sur des ressources des gouvernements
de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg*

Cet avis est lancé par et selon les procédures de LuxDev, l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement, pour le compte du Programme CVE/389 recevant un appui financier des gouvernements du pays partenaire et du Grand-Duché de Luxembourg.

1. Identification et financement du Programme

- a) Intitulé : CVE/389 – Eau et Assainissement
- b) Source de financement : Le gouvernement de la République de Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Programme n° CVE/389 du 12 janvier 2022
- c) Situation du financement : Approbation en cours, cet appel d'offres est lancé avec une clause suspensive mentionnée dans la section no. 12 (informations complémentaires).

2. Identification du Marché

- a) Type de marché : Travaux
- b) Objet : **Travaux d'optimisation hydraulique pour Águas de São Nicolau (AdSN)**
- c) Numéro : CVE/389•25 7937
- d) Nombre de lots : 1 (un)
- e) Groupement de lots : N/A

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- a) Origine : Pas de restriction
- b) Éligibilité : Les opérateurs économiques qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale.
- c) Évaluation : L'offre économiquement la plus avantageuse sur la base du prix sera déclarée attributaire.
- d) Variantes : Aucune variante ne sera prise en compte

4. Lieux et délais

- a) Localisation du Programme : Cabo Verde – île de Santiago - Praia
- b) Lieu d'exécution du marché : île de São Nicolau
- c) Délai d'exécution du marché : 09 mois (jusqu'à la réception provisoire)
- d) Délai de validité des offres : 120 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5. Définitions

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : Águas de São Nicolau (AdSN)
- c) Bénéficiaire : Águas de São Nicolau (AdSN)
- d) Maître d'œuvre : sera désigné ultérieurement
- e) Bailleur de fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du bailleur de fonds : Lux-Development

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

- a) Conditions d'acquisition : Le DAO peut être acquis gratuitement par mail à l'adresse suivante :
Email : nathaly.santos@luxdev.lu c/c domingas.cardoso@luxdev.lu
- b) Consultation du dossier : Le DAO peut être consulté par internet, à l'adresse mentionnée ci-dessus
- c) Notifications et communications écrites, à envoyer par mail à l'adresse suivante :
Email : nathaly.santos@luxdev.lu c/c domingas.cardoso@luxdev.lu
- d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 14 jours avant la date limite de réception des offres

- e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : huit jours avant la date limite de réception des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

- a) Langue : La langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) des soumissions ainsi que le BPU/QE peuvent être présentés en portugais
- b) Monnaie : Euro (EUR)
- c) Adresse pour la réception et l'ouverture : Un original et deux copies et une copie sur clé USB, à envoyer au :
Lux-Development Bureau Cabo Verde
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo
C.P. 458
Quebra Canela – Praia

- d) Date et heure limite pour la réception des offres **30.06.2025 à 10H00 (heure locale-Cabo Verde)**

- e) Date et heure pour la séance publique d'ouverture : Immédiatement après la limite de soumission

8. Garanties

- a) Garantie de soumission : N/A
- b) Garantie de bonne exécution : 10 % du montant du marché
- c) Autres : voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du Programme CVE/389.

10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux

Il est conseillé aux soumissionnaires d'assister à la réunion d'information facultative préalable à l'appel d'offres qui devrait se tenir le **12.06.2025** à 9h30 (heure locale) sur la plateforme teams.
Une visite facultative des lieux est prévue le **10.06.2025** à 9h00 (heure locale – Cabo Verde).

Le point de rencontre sera dans les installations de Águas de São Nicolau, Ribeira Brava, São Nicolau, île de São Nicolau
Une réunion d'information sera tenue immédiatement après la visite des lieux.

11. Prestations complémentaires ou additionnelles

Le présent marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du marché initial. Lorsque plusieurs modifications successives sont effectuées, cette limite s'applique à la valeur de chaque modification.

12. Renseignements complémentaires

L'attribution du marché est sujette à la réalisation de la condition préalable suivante :

- la formalisation de l'extension du Programme CVE/389 qui garantira le financement suffisant pour la réalisation des « Travaux d'optimisation hydraulique pour Águas de São Nicolau (AdSN) ».
- le non-respect de la condition préalable susmentionnée entraînera l'annulation de la présente procédure d'appel d'offres et de surcroît l'attribution du contrat.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA
JUÍZO CÍVEL

Anúncio nº 646
2ª publicação

O Dr. Leonel Carvalho Pires, Juiz do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina de Santiago.

&

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, correm termos os **Autos de Inventário Facultativo**, registado sob nº **04/2021**, em que é inventariante **Ana Mafalda dos Santos Borges Gomes**, viúva, residente em Assomada e inventariado **João Gomes**, no qual desempenha função de Cabeça-de-Casal a Sra. **Ana Mafalda dos Santos Borges Gomes**, são **CITADOS os Herdeiro desconhecidos e Interessados Incertos**, para os termos do referido inventário, e que podem, querendo, no **prazo de 20 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de Trinta (30) Dias, contada a partir de segunda e última publicação deste anúncio, deduzirem oposição ao inventário, pelos fundamentos constante da petição inicial, cujo o duplicado encontra-se nesta Secretaria à sua disposição e impugnar a competência de cabeça de casal.

O pedido consiste em “proceder a partilhada herança aberta por morte de **João Gomes**, com advertência de que não é obrigatória a constituição de advogado, salvo no caso de levantamento de

questões de direito e de que, caso deduza oposição, deverá pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, sob pena de sanção correspondente ao dobro do seu valor e de cobrança coerciva, aplicada nos termos do art.º 66º do Código das Custas Judiciais.

Ainda com advertência de que pode requerer o benefício da assistência judiciária, apresentando desde logo prova da sua insuficiência económica, à Ordem dos Advogados através dos nos de telefone e fax: da mesma (tel: 2619755/56 e Fax: 2619754), ao abrigo do disposto no art.º 5º e 6º do Decreto regulamentar 10/04, de 21 de novembro ou, se este pedido for rejeitado ou o mesmo disser respeito apenas às custas processuais, em requerimento autónomo dirigido a este Juízo Cível.

Para constar se lavrou este anúncio, que será entregue, para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Juízo Cível, em Assomada, aos 19 de dezembro de 2024.

Cidade de Assomadu. Av. Da Liberdade, Tel nº 5162307 e fux. 2652382

O Juiz de Direito,
Leonel Carvalho Pires

O Escrivão de Direito,
Nelson Pereira Cabral



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRATO-

Certifico narrativamente para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 81, de folhas 71 a 72, outorgada no dia 15-05-2025, na qual **Domingos João Medina**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente no Luxemburgo, alega com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio de regadio e sequeiro, localizado em Boca de Coruja, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Santo Crucifixo, sob o nº 12844/0, com uma área de 282 m2, (duzentos e oitenta e dois) confrontando ao Norte com Estrada, Sul com Fio de Lombo, Este com João Manuel Medina e Antónia Maria dos Santos e do Oeste com Marcos Santos, omisso no registo predial. Alega que o prédio acima identificado, veio-lhe a posse por compra feita ao Senhor **Mário Delgado Santos**, através de documento particular em maio de 2009, que, após isso fez a inscrição na matriz camararia em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conserva-

tória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 28-05-2025

Conta nº 933296/2025

Antónia Maria Martins

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 15/2025
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação Declarativa com Processo Ordinário (Impugnação de Perfilhação)**, registados sob o nº **38/2022**, em que o(a) autor(a) **Curadoria de Menores**, move contra o(s) réus **André Mateus Neves Embaló**, nascido a 14 de março de 2017, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em ASA, **Stefany Maira Neves Duarte**, filha de José Manuel Duarte da Rosa e de Adélia Maria Neves Évora, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Palmarejo Monte Vermelho e **Amadú Embaló**, filho de Umáro Embaló e de Mariama Sanhá, natural da Guiné Bissau, residente em Santana, actualmente em parte incerta.

Fica o réu **CITADO**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS** que começa a correr depois de finda a dilação fixada mínima de **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a referida ação, cujo o pedido consiste no reconhecimento do(a) menor André Mateus Neves Embaló não é filho de Amadú Embaló, e o cancelamento da

paternidade no assento, para todos os efeitos e com todas as consequências legais, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo(a) autor(a).

Mais se faz saber ao(s) citado(s), que é obrigatório a constituição de advogado na ação, da necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, e que caso contestar(em), deverá(ão) pagar(em) o preparo inicial no prazo de **cinco dias**, sob pena de não o fazendo no prazo legal, vir a pagá-lo(s) acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro e ainda a instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária em juízo ou na Ordem dos Advogados de cabo Verde, apresentando logo os respetivos meios de prova da sua insuficiência económica.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 27 de maio de 2025.

A Juiz de Direito,
Sam Isabel Ferreira

A Adjunto Escrivão de Direito,
Esperança Gomes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas número 84 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Paula Melo Ramos Gomes**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia doze de julho do ano dois mil e dezoito, faleceu no Hospital De Ribeira Brava, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, cidade de Ribeira Brava, **Paula Melo Ramos Gomes**, no estado de casada com Ernesto Monte Gomes sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora Do Livramento, concelho de Ribeira Brava, com última residência habitual em Vila Ribeira Brava.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como herdeiros os seus filhos.

a) **Givenilson Fredi Ramos Gomes**, solteiro, maior, natural da fre-

guesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, habitualmente residente em Sal Rei.

b) **Gilson Sameiro Ramos Gomes**, casado com Leida Tavares Correia sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, habitualmente residente em Sal Rei.

c) **Gilliard Ivo Ramos Gomes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, habitualmente residente em Sal Rei.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada **Paula Melo Ramos Gomes**.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 13 do mês de Dezembro de 2024.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Isabel Maria Gomes da Veiga



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
3º JUÍZO CÍVEL

Campus de Justiça - Palmarejo - Praia
C.P. nº 99 - Tel.: 3336434 - 3336418 e Fax: 2613880
terceirocivil@gmail.com
ANÚNCIO Nº 22/2025

Faz Saber que pelo Cartório do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm éditos de **dez (10) dias**, contados a partir da 2ª e última publicação do respetivo anúncio, **Citando todos os Credores da Sambala Investimentos, Sociedade Unipessoal, Lda.**, nos autos de Reclamação de Crédito, registados sob o nº **25/2024**, movida pela autora Pergula - Construção, Restauração e Obras Publicas, Lda., com sede nesta Cidade, para, no prazo de **vinete (20) dias**, posteriores ao dos éditos, impugnarem a reclamação do crédito deduzida, no valor de 89.048.404\$00 (oitenta e nove milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos e quatro escudos), pelos fundamentos constantes no duplicado da petição inicial, com advertência de que a falta da contestação importa a confissão dos factos articulados pela autora (art.º 439º e 444º do Código de Processo Civil).

Faz ainda saber a todos os credores supra referido de que e obrigatória, a constituição de advogado nestes autos, tendo em conta o valor da causa e que caso contestar, deverão no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuarem o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste igual ao dobro nos termos do art. 66º do Código das Custas Judiciais e que poderão requerer o benefício de assistência judiciária, sendo em requerimento autónomo e que poderão também fazê-lo (pedir o benefício de assistência judiciária) em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, a contar da citação.

O duplicado da petição inicial encontra-se à sua disposição na Secretaria deste Juízo podendo ser levantados em qualquer dia e hora normais do expediente.

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao autor, para efeito de 1ª e 2ª publicação, (nº 2 do art. 747º, ex vi da al. B), do artº 229º do CPC); Cartório do 3º Juízo Cível da Praia, em três de junho de ano de dois mil e vinte e cinco.

(Assinatura)
A. Juiz de Direito
/Mário José de Pina/
A. Ajudante de Escrivão
/Domingos Simões/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL
ANÚNCIO Nº 77/2024-25
1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Ordinária variante Abreviado, registado sob nº 34/2024-25**, em que é autor EDEC, SA, com sede em São Vicente e ré Promotur Prestação De Serviço, Lda, é **Citado** a ré **PROMOTUR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LDA**, com sede em Achada Batalha, Calheta São Miguel, Villa Morgana, representado pelo Sócio Gerente, Sr. Jean Gabriel Pina Lopez, atualmente em parte incerta da França, com última residência em Calheta São Miguel, para no prazo de **10 (Dez) dias** que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o autor supra referido, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, com advertência de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

O pedido consiste “nestes termos e nos melhores da Lei e do direito, e com o sempre mui douto suprimento de V. Exa, deve a presente ação ser julgada procedente, e em consequência:

Ser a ré condenada a pagar a autora a quantia de **217.903\$00 (duzentos e dezassete mil novecentos e três escudos)**, acrescida de juros de mora até o integral pagamento;

b) ser a ré condenada nas custas e procuradoria condignas e demais encargos legais;

c) Requer-se a citação da ré para contestar, querendo, no prazo e sob cominação legal.”

Faz ainda saber a ré que não é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelcom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do artº 226º do Código Processo Civil).

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, um de abril de dois mil e vinte e cinco.

O Juiz de Direito
/Nilton José de Pina/

A. Ajudante de Escrivão
/Maria Socorro Tavares Lopes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 13/2025

1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de Ação de **Divórcio Litigioso** registados sob o nº **122/2024**, em que a autora **Edna de Jesus Rebelo de Almeida**, casada, filha de Vitalina Mendes Rebelo e de António Adelino Moreno de Almeida, natural da freguesia e concelho de Santo Amaro Abade, residente em França, move contra o réu **José Mário Mendes Silva**, casado, natural da Freguesia e Concelho de Santo Amaro Abade, filho de Octaviano Gomes Silva e de Amália Mendes Furtado, com a última residência em Cabo Verde, conhecida em Tarrafal, Chão Bom-Lém Mende, casa da Senhora Maria esposa de Tavé (casa pegado Agostinho Agente da Policia Nacional), atualmente em parte incerta.

Fica o Réu **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre a

Autora e o Réu, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do Juízo mencionado.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatório constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 27 de maio de 2025.

A. Juiz de Direito
/Domingos Simões/

A. Ajudante Escrivão de Direito
/Eugénia Gomes/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- Iª Série, que no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante, Lic. **Dr. Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina**, Conservador/Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço B, de folhas sete a sete verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual **JAILSON RODRIGUES MONTEIRO MACE-DO**, NIF 126400261, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Monte Grande, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, de um prédio urbano coberto de betão armado, tendo no rés-do-chão uma sala, três quartos, duas casas de banho, garagem, varanda e quintal, situado em Lacaca, ocupando área de duzentos e vinte e quatro metros quadrados, confrontando ao norte com moradia, sul e este com Terrenos e oeste com Via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 5385/0, com o valor matricial de dois milhões, oitocentos e três mil e duzentos escudos, omisso no registo.

Que adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz com recurso a seu material e dinheiro num terreno lhe doado pela mãe Margarida Rodrigues, anterior proprietária há mais vinte anos, terreno esse com uma área de duzentos e vinte e quatro metros quadrados, toda ocupada pela casa.

Que está na posse e fruição do imóvel, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, sem violência e de boa-fé e vem sendo exercida em nome próprio por forma correspondente ao direito de propriedade.

Que para efeito de inscrição no registo predial, vem por este meio justificar o domínio que detém sobre o dito prédio.

ESTÁ CONFORME.

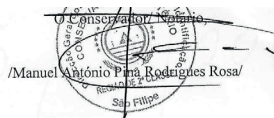
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:1.200\$00

Conta sob o nº 50/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- Iª Série, que no dia vinte e três do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito, de folhas oito verso a nove verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia sete do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, em Fonte Aleixo, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **MANUEL DOS REIS GONÇALVES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Maria Genoveva Rocha Lopes, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber, **1. Paulo Jorge Lopes Gonçalves**, solteiro, maior, residente em cidade de São Filipe; **2. Ângela Helena Lopes Gonçalves Lousa**, casada com Fernando Manuel Pereira De Lousa, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Portugal; e **3. Maria Antónia Varella Gonçalves Carvalho**, casada com Joaquim Alves Carvalho, sob o regime da separação de bens, residente em Portugal, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel dos Reis Gonçalves**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco.

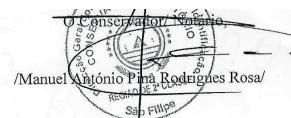
Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:1.200\$00

Processo n.º 937993

Conta sob o n.º 202514084



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRATO-

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no trinta de maio de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 92, a **folhas 14 a 15**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Maria Vitalina Lopes**, falecida no dia três de janeiro de dois mil e vinte e três, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, no estado de casada com Gregório da Veiga, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Euclides Jorge da Veiga Lopes**, casado com Marenel Natacha da Veiga Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos; **b) - Elisete Alexandra Lopes da Veiga**; **c) - Ana Patrícia Lopes Veiga**, estes solteiros, maiores. Todos naturais da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa -

Portugal, residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Vitalina Lopes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

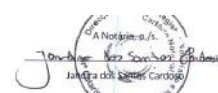
Cartório Notarial de Santa Catarina, em trinta de maio de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 942385



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**EXTRATO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, ditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 04.06.2025, a folhas 50 e 51 do livro de notas para escrituras diversas número 351 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de Habilitação de **Herdeiros por óbito de Domingas Vaz Tavares**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **vinte e cinco de dezembro de dois mil e quinze**, na freguesia e concelho de Loures, Portugal, faleceu **Domingas Vaz Tavares**, aos noventa e dois anos de idade, no estado civil de solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Vitorina Vaz Tavares, que teve a sua última residência habitual na Rua das Arroiteias, Ramada e Caneças, Odivelas, Portugal.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos;

a) **Eduardo Tavares da Costa**, solteiro, maior, natural de Angola, residente em Portugal;

b) **Hildegarda Vaz Tavares da Costa**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Craca, concelho da Praia, residente em Portugal;

c) **Elísio Vaz da Fonseca de Sá Nogueira**, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

d) **Ricardo Vaz Tavares**, solteiro, maior, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

e) **Arlindo Tavares Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa. Catarina de Santiago, residente em Portugal.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 4 de junho de 2025.

A Notária,

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

CONTA: 944888/2025

Art. 20º 4,2.....1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00.Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia quinze de abril de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol** Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 18/A, a folhas 83 a 84 e verso, a seguinte habilitação:

Que têm pleno conhecimento do facto a seguir mencionado determinante da seguinte habilitação:

Que no dia **vinte e nove** do mês de **dezembro** do ano **dois mil e vinte e quatro**, faleceu em freguesia de São Lourenço dos Órgãos, sem testamento ou disposição de última vontade o **Sr. Pedro Correia Fernandes**, no estado de casado com Joana Garcia Tavares, sob regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos e com última residência em Boca Larga. Que lhe sucedeu como seus únicos herdeiros, os filhos legítimos:

a) **Janice Suely Vieira Fernandes**, no estado de solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, residente em Portugal, b) **Ailton Júnior Vieira Fernandes**, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, residente em Portugal, c) **Evanilse Indira Vieira Fernandes**, no estado de solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, residente em Portugal.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86º A e 87º do Código Notariado, podem os interessados querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos quinze de abril de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 918830/2025

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

O Notário, P/S,

/Felismino Monteiro Benchimol/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO Nº 06/2024

2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, registados sob o nº **40/2023**, em que a autora **DANILDA LUÍSA VARELA BARROS**, casada, maior, residente na Cidade da Praia, move contra o réu **BARRA NDIAYE**, filho de Toubá e de Marieme Beye, natural de Senegal, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Achada Eugénio Lima, perto escola.

Fica o Réu, **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, cujo pedido consiste na decretação do divórcio entre as partes e que o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado, com advertência de que a falta da contestação, não implica a confissão dos factos articulados na petição inicial.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória constituição de advogado, que após apresentação da contestação deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acréscido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurado

a execução especial para acobrança coerciva, nos termos do artº. 66º do Código das Custas Judiciais.

Ainda é informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao Juiz deste juízo ou à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 3 de maio de 2024.

A Juiz de Família e Menores
/Juiz de Família e Menores/

2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia
Campus de Justiça, Palmarejo teleJ. 3 3 37 7 26/9 5 65 382
CP.250-Santiago, Praia, Rep. De Cabo Verde



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRATO-

Certifico, narrativamente, para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia sete de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Mosteiros, perante mim, Lic. Roberto Carlos Barros Ferreira, Conservador/Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas 37 a 39 verso, foi lavrado uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por morte de **EUGÉNIA JÚLIA RODRIGUES ROSA**, nos termos seguintes;

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte e sete de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, numa casa situado em Igreja, faleceu **EUGÉNIA JÚLIA RODRIGUES ROSA**, aos noventa anos de idade, a data viúva de **Eugénio Soares Rosa**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros e que teve a sua última residência habitual em Igreja, Mosteiros.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como herdeiros os irmãos:

- a) **Mário José Rodrigues**, já falecido.
- b) **António Carlos Rodrigues**, já falecido.
- c) **Vasco José Rodrigues**, já falecido, todos que foram naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que por sua vez no dia dezanove de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, faleceu referido **Mário José Rodrigues**, de oitenta anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, que teve a sua última residência habitual no sítio de Igreja.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Maria de Fátima da Graça Gomes**, viúva;
- b) **Maria da Conceição Graça**, viúva,
- c) **José Pina da Graça Rodrigues**, casado com Teresa Socorro Barbosa Rodrigues, no regime de comunhão de adquiridos;
- d) **Balbina da Graça Miranda**, casada com Gabriel Rodrigues Miranda, no regime de comunhão de bens;
- e) **Estela Clarinda de Pina Rodrigues**, divorciada, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros e residentes nos Estados Unidos da América.

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia dois de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, faleceu referido **António Carlos Rodrigues**, de setenta e oito anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, que teve a sua última residência habitual no sítio de Igreja.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Maria Aleluia Rodrigues Martins**, casado com José da Conceição Braz Mateus, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;
- b) **Sebastião Diniz Rodrigues Teixeira**, casado com Maria José Gamboa Guedes, no regime de "não especificado", residente em Portugal.
- c) **Rosário Benevenuto Teixeira Rodrigues**, casado com Leonor Maria Rosa Rodrigues Pires Rodrigues, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Cidade Igreja;
- d) **Verânio Salazar Teixeira Rodrigues**, casado com Maria do Rosário de Fátima Teixeira da Costa, no regime de comunhão de bens, residente nos Estados Unidos da América;
- e) **Antonino Aureliano Teixeira Rodrigues**, casado com Manuela Rodrigues da Rosa, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Cidade Igreja; f) **Fernanda Martins Teixeira Rodrigues Monteiro**, casado com José Roberto Azevedo Monteiro, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros.

QUARTA HABILITAÇÃO

Que no dia dezanove de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, faleceu referido **Vasco José Rodrigues**, de sessenta anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, que teve a sua última residência habitual no sítio de Quincho.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Aldevina Gonçalves**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América.
- b) **Alina Estela Gonçalves Fernandes**, casado com João Fernandes no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;
- c) **Ana Gonçalves Rodrigues**, casado com José Hermógenes Galvão Fernandes, no regime de comunhão de adquiridos, maior, residente nos Estados Unidos da América;

- d) **Otélíio Gonçalves**, já falecido;
- e) **Maria Conceição Gonçalves Galvão**, já falecido;
- f) **Humberto Alberto Gonçalves**, já falecido, e
- g) **Celsidónio Gonçalves Rodrigues**, já falecido, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros.

QUINTA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e vinte e três, em 410 Wren Street, Taunton, Estados Unidos da América, faleceu referido **Otélíio Gonçalves**, de setenta e dois anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, que teve a sua última residência habitual 410 Wren Street, Taunton, Estados Unidos da América.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Michel Rodrigues Gonçalves**, solteiro, maior.
- b) **Oteldino Rodrigues Gonçalves**, solteiro, maior;
- c) **Kennedy Gonçalves**, solteiro, maior, todos naturais dos Estados Unidos da América;

SEXTA HABILITAÇÃO

Que por sua vez no dia vinte e seis de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no sítio de Monte Negro e na freguesia de Santiago Maior, faleceu referido **Celsidónio Gonçalves Rodrigues**, de vinte e cinco de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, que teve a sua última residência habitual no sítio de Monte Negro.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros o seu único filho:

- a) **Celcidónio dos Santos Gonçalves Rodrigues**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América.

SÉTIMA HABILITAÇÃO

Que no dia onze de fevereiro do ano de dois mil e vinte, em 47 Gardner Avenue, Brockton, faleceu referida **Maria Conceição Gonçalves Galvão**, de setenta e seis de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, que teve a sua última residência habitual 47 Gardner Avenue, Brockton, no estado de viúva de Filipe Galvão.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Celcidónio Rodrigues Galvão**, solteiro, maior.
- b) **Lizita Gonçalves Rodrigues Galvão**, solteira, maior;
- c) **Josefa Gonçalves Rodrigues Galvão**, solteira, maior;
- d) **Orlando Gonçalves Rodrigues Galvão**, solteiro, maior;
- e) **Laura Maria Gonçalves Rodrigues Galvão**, solteira, maior, e;
- f) **Sara Maria Rodrigues Galvão**, solteira, maior, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América.

OITAVA HABILITAÇÃO

E por último, que no dia vinte e dois de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, em Nova Iorque, Estados Unidos, faleceu referido **Humberto Alberto Gonçalves**, de cinquenta e um anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, que teve a sua última residência habitual 43 Melrose ST 02401, no estado de casado com Martina Santos, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os sete irmãos supracitados ou seus filhos em representação.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos falecidos.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do número 5 do artigo 86º-A e do 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto Lei n.º 9/2010 de 29 de Março.

Cidade de Igreja e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco.

Conta: Reg. Sob o n.º 941413/25

Artigo 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:1.200\$00 São: Mil e duzentos escudos. -

O Conservador/Notário P/S,

/Roberto Carlos Barros Ferreira/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia 19-05-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 78 a 78 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que:

Primeira Habilitação: Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e um do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, faleceu na sua residência em Fajã de Matos da Garça, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, **João Alda Nascimento**, que era solteiro, filho de Alda Nascimento, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **Belarmino João Nascimento**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Joana Baptista Jesus, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **Ilídio João Nascimento**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente; **Joana Sérgia Nascimento**, divorciada, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, residente na Cidade de Ponta do Sol; **Eduina Lopes Nascimento**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, residente em Itália e **Francisco João Nascimento**, pré falecido no dia cinco de Maio do ano de dois mil e dezasseis, em Odivelas --Portugal, no estado de casado com Maria do Nascimento Sousa, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **Francelim de Sousa Nascimento**, solteiro, maior, natural e residente em Portugal; **Neuza Maria Sousa Nascimento**, casada com João Pedro Ventura Costa, natural e residente em Portugal e **Edgar Francisco Sousa Nascimento**, solteiro, maior, natural e residente em Portugal.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os filhos e netos acima indicados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam lhes preferir à herança dos falecidos. Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande

Santo Antão, aos 28-05-2025.

Reg. sob o n.º 935126/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRATO-

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **92**, a folhas **6 a 7vº**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Maria do Carmo Furtado de Almeida**, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, contribuinte fiscal número **102054460**, residente em Portugal, titular do passaporte número **CC446050**, emitido no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e dois, pela autoridade portuguesa, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, construído de pedra e blocos e cimento, composto por três quartos de dormir, um corredor, uma varanda, uma cozinha, uma casa de banho, uma sala comum, uma sala de estar, caixa de escadas e uma garagem, medindo **cento e sessenta e quatro virgula quarenta e oito metros quadrados (164,48m²)**, situado em Cruz Grande - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte com Terreno rústico, Sul com Via Pública, Este e Oeste com Edifício construído, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **6106/0**, com o valor matricial de **um milhão e quatrocentos mil escudos**.

Que o dito prédio se encontra descrito na Conservatória dos registos de Santa Catarina, sob o número 1628/20190425, com aquisição registada a favor do Senhor Simão Mendes Pereira casado com Maria Paula Gomes Miranda, sob a cota F-1 (2392) AP.1/25-04-2019. Que o prédio, objeto de justificação, lhe veio a posse por doação feita pela mãe, Maria José dos Reis Furtado, no ano de dois mil e quatro, esta por sua vez tinha comprado o terreno, onde edificou o prédio urbano, objeto de justificação, no Senhor Simão Mendes Pereira, já falecido, no ano de mil novecentos e noventa e cinco, sem que, no entanto ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e quatro, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 44/2025



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direcção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notaria: Heleny Patrícia Silva Varela**-EXTRATO-**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **06.06.2025**, de folhas **61 a 62** do livro de notas para escrituras diversas número **351** deste Cartório Notarial, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial, em que são justificantes, Luísa Medina Pires, Alexandre Medina Pires, Maria Da Luz Medina Pires, Aldina Medina Pires, Filomena Medina Pires, Ângela Medina Pires, Maria Da Conceição Medina Pires Gallais, Constantino Filomeno Medina e Pires e Maria De Lurdes Medina Pires**, nos termos seguintes:

1. Que se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do prédio urbano sito em **Paíol, Cidade da Praia**, Cabo Verde, inscrito na matriz predial e urbana da Freguesia da Nossa Senhora da Garça, sob o número **5087/2**, com área de **69.82 m²**, com valor matricial **1.020.000,00 (um milhão e vinte mil escudos)**, confrontando a Norte com Herdeiros de Agostinho de Pina, Sul com Rua e Diversos Proprietários, Este com Beco e Herdeiros de Mariana Correia e Oeste com Tomé Mendes Gonçalves, não descrito na Conservatória do Registo Predial, ou seja omisso quanto ao registo predial.

2. Que adquiriram a propriedade desse prédio por compra feita pelos pais em seus nomes, não tendo, todavia, documentos que lhes permitam fazer a prova dos seus direitos, enquanto proprietários, por extravio.

3. Possuem o referido imóvel há mais de trinta anos, ou seja, desde da década de oitenta.

4. Que o referido imóvel, foi construído com pedras basáltica e com cobertura de telha e apos alguns anos foi remodelado, substituindo a cobertura de telha por betão e construído quartos e casa de banho no piso superior, sendo todas as despesas assumidas por eles.

5. E que não conseguem registá-lo em nome deles, por falta do título, mas alegam ter continuado a exercer ininterruptamente a posse, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio, fazendo reparações ordinárias no mesmo e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre os imóveis todos os atos próprios de proprietários, de forma pública, pacífica, contínua, de boa-fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório, Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 06 de junho de 2025.

CONTA: 946318/2025

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 353331112

A notária,
Heleny Patrícia Silva Varela
Heleny Patrícia Silva Varela

Ministério
da Justiça

Direcção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago
Notário P/S: João Correia**EXTRATO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **07.04.2025**, de folhas **76 a 77** do livro de notas para escrituras diversas número **22** deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que o justificante **Luiz Couto Alves Gomes**, contribuinte fiscal número **162472560**, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago, titular do bilhete de identidade número **554808**, de **05.02.2018**, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, nos termos seguintes:

Que se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do prédio rústico com a área de **347.01m2**, site no **Bairro de Santo António, Praia, freguesia de Santíssimo Nome de Jesus**, sobre o qual foi implantado um prédio urbano, confrontando do Norte com Rua, Sul com Mar, Este e Oeste com Lote, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus sob o número **442/0**, com o valor matricial de **treze milhões, novecentos e oitenta mil escudos**, o qual se acha omisso na Conservatória do Registo Predial.

Que, no ano de dois mil e cinco, entrou na posse da área de terreno acima mencionado, mediante contrato promessa de compra e venda que fizera com a Natalino Barbosa Almeida, mediante uma procuração de carácter irrevogável, na qual, o justificante alega exercer ininterruptamente há dezanove anos, nomeadamente, pagando regularmente os respetivos impostos relativos ao imóvel, usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietários, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/ Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 04 de junho de 2025.

CONTA: 943929/2025

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Notário P/S: João Correia
O Notário P/S,
João Bernardo Correia
João Bernardo Correia

Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone- 2671021, São Braz, Notário, Lic.: João Bernardo Correia NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direcção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRATO-

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no seis de junho de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **92**, a folhas **22 a 22vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito faleceu **Paula de Brito Gonçalves**, falecida no dezoito de setembro de dois mil e oito, em Chã de Santos, Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes, nem ascendentes vivos e deixou como única herdeira legítima a sua sobrinha **Faustina de Brito Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residente em Chã de Cana - Engenheiros.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram à indicada herdeira, ou com

ela possam concorrer na sucessão à herança da referida **Paula de Brito Gonçalves**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos seis de junho de dois mil e vinte e cinco.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 946106

João Bernardo Correia
João Bernardo Correia

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosanta-catarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**- EXTRATO -**

Certifico narrativamente para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 79 a 80, outorgada no dia 20-05-2025, na qual **Maria Natália Delgado Sousa**, que também usa o nome de **Marie, Nathalie Sousa**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em França, alega com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, com dois quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala de visita, um pátio frontal e uma caixa de escada, localizado em Xóxó - Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, sob o n.º 2937/0, com uma área de 99,6 m², (noventa e nove, virgula seis metros quadrados), confrontando ao Norte com Herdeiros de Antonio Cristina; Sul com Herdeiros de Fialho Clemente Gomes e Caminho; Este com Herdeiros de Fialho Clemente Gomes e do Oeste com Carlos Alberto Cruz, omissos no registo predial.

Alega que o prédio acima identificado, veio-lhe a posse por compra feita à Senhora **Perpétua Maria Delgado**, através de documento particular no ano de dois mil e dois, que, após isso fez a inscrição na matriz camarária em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial. Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 28-05-2025.

Conta n.º 940327/2025

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**- EXTRATO -**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia três de junho de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 22vº do livro de notas número B/82, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbitos de **Dionizio José Évora e Avelina Eugénia Freitas Évora**. Que, no dia vinte e um de novembro de dois mil e nove, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho e ilha de São Nicolau, onde residia em Campinho, ilha de São Nicolau, faleceu, sem testamento ou escritura de doação por morte, **Dionizio José Évora**, de oitenta anos, natural que foi na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho e ilha de São Nicolau; - Que o falecido era casado em primeiras e únicas núpcias de ambos e sob o regime de comunhão geral de bens com Avelina Eugénia Freitas Évora e com ele convivente a data do óbito. - Que, não deixou descendentes nem ascendentes vivos, sucedendo-lhe, como única herdeira, a sua referida mulher. - Que, entretanto, no dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho e ilha de São Nicolau, onde residia em Campinho, ilha de São Nicolau, faleceu a referida, **Avelina Eugénia Freitas Évora**, no estado de viúva daquele Dionizio José Évora. - Que a falecida não deixou herdeiros legitimários e com testamento lavrado aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, exarado a folhas vinte e cinco, do livro de testamento com o número um, o qual institui como seu único herdeiro seu sobrinho, **José Fortes** que também usa **José Fortes Monteiro**, divorciado à data de obito, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho e ilha de São Nicolau, de nacionalidade Holandesa, e residente em Campinho, ilha de São Nicolau. Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei e o invocado testamentos, prefiram ao referido herdeiro ou com ele concorram à herança daqueles Dionizio José Évora e Avelina Eugénia Freitas Évora.- Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 03 de junho de

Conta: 202534714 Proc, 944658

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário.
Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária: Lic. Zuleica Garcia da Veiga

Extrato

Certifico, narrativamente para efeitos da primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia catorze de maio de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Ribeira Brava, perante mim, Lic. **Zuleica Garcia da Veiga**, Conservadora/Notária, no livro de notas para escrituras diversas número **vinte e oito/A, folhas 06 a 08**, foi lavrado uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que o **justificante José Gabriel Ramos**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho e ilha de São Nicolau, residente em Alto Santo António ilha de São Vicente, em representação de: **Kátia Cristina Lopes de Brito**, solteira, maior, contribuinte fiscal número um zero seis oito nove cinco três dois zero, residente em São Vicente; **Nataniel Veni Lopes de Brito**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um zero dois dois cinco quatro cinco cinco nove, residente em Pedra de Luma ilha do Sal; **Sandro Adilson Lopes de Brito**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um três cinco quatro nove um seis dois dois, residente em Pensamento cidade da Praia; **Róger Alexandro Lopes de Brito**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um um nove nove um dois um seis três, residente em Palmarejo cidade da Praia e **Alberto Agui-naldo Brito**, casado, contribuinte fiscal número um seis dois um dois seis um quatro zero, residente em Roterdão, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho e ilha de São Nicolau, declara que seus representados, são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, medindo **cento e sessenta e cinco metros quadrados**, situado em São João - freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho e ilha de São Nicolau, confrontando do Norte com Adriano António de Brito e Maria José da Graça e outros, Sul Este e Oeste com caminho, omissos na Conservatória dos Registo Predial da Ribeira Brava, conforme pesquisa na base de dados de registo predial da dita Conservatória, nesta data, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário anteriormente sob o número 540/0, e atualmente sob o número **3383/0**, com o valor matricial de **um milhão seiscentos mil escudos**.

Que, o dito prédio lhes veio à posse por herança do falecido pai Agui-naldo Guimarães de Brito, conforme Habilitação Notarial lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 78/A, Fls. 78 a 79, do Primeiro Cartório Notarial de São Vicente. Que o dito prédio foi adquirido pelo falecido pai no ano de mil novecentos e setenta e seis, nos herdeiros de Manuel José Silva, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Ribeira Brava, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que, a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos setenta e seis, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Habilitação Notarial, a partir da segunda publicação do extrato no jornal.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Brava, aos catorze dia do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 932809/2025.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória /Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago

Notário P/S: João Correia

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Primeira publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 10.06.2025, de folhas 92 a 93 do livro de notas para escrituras diversas número 22 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que os justificantes são os senhores **José António Leitão Dias**, contribuinte fiscal número 157730433, e **Marilena Tostões Fernandes Dias**, contribuinte fiscal número 156634180, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, residentes na Cidade da Praia, titulares dos Cartões Nacionais de Identificação números 19750814MOO1K, válido até 18.01.2027, e 19470226F006B, válido até 14.03.2027, emitidos pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, como **justificantes**, nos termos seguintes:

Que se declaram, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do lote de terreno com a área de 349.2m2, sobre o qual foi implantado um prédio urbano composto por dois pisos, construído de pedras alvárias e blocos, coberto de betão armado e telhas com três quartos de dormir, três casas de banho, uma cozinha, uma sala comum e uma piscina, denominado por lote 21, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus sob o número **466/0**, com o valor matricial de **dezassete milhões, setecentos e noventa e nove mil escudos**, o qual se acha omissos na Conservatória do Registo Predial.

Que, no ano de dois mil e nove, entrou na posse da área de terreno acima mencionado, e foi construindo o imóvel acima mediante contrato promessa de compra e venda que fizera com a Américo Lopes de Almeida, no valor de três milhões de escudos, na qual, o justificante alega exercer ininterruptamente há dezasseis anos, nomeadamente, pagando regulamente os respetivos impostos relativos ao imóvel, usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietários, de forma pública, pacífica, continua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 11 de junho de 2025.

O Notário P/S,

João Bernardo Correia

CONTA: 947853/2025

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone- 2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF- 353331112

